



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 021/CT/2018

**Assunto:** *Prescrição de medicamentos pelo enfermeiro para o tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis.*

**Palavras-chave:** *prescrição, enfermeiro, infecções sexualmente transmissíveis*

#### **I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:**

Solicitação de parecer sobre a prescrição de medicamentos para o tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's) dentro do Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde (PCDT-IST/MS)

#### **II – Resposta Técnica do COREN/SC:**

A prescrição da assistência de Enfermagem é privativa do profissional enfermeiro, garantido através da legislação profissional (lei do exercício, resoluções, portarias ministeriais, estaduais e municipais), devendo ser praticada em todas as instituições de saúde, sejam elas públicas e privadas.

Neste contexto, a abordagem, o diagnóstico e o tratamento precoce das IST's além de serem atribuições de toda a equipe de saúde, contribuem para a quebra da cadeia de transmissão, devendo ser uma prática rotineira dos profissionais de Enfermagem, os quais possuem qualificação técnica tanto para o diagnóstico como tratamento das mesmas.

A Lei do Exercício Profissional da Enfermagem número nº 7.498 de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto número nº 94.406 de 08 de junho de 1987, estabelece que o enfermeiro realiza privativamente a *Consulta de Enfermagem* e, dentro desta como integrante da equipe de saúde a *prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina estabelecida pela instituição de saúde.*

Ainda neste sentido, a Resolução COFEN nº 195/97 de 18 de Fevereiro de 1997, estabelece a solicitação de exames de rotina e complementares como atividade do profissional Enfermeiro durante a Consulta de Enfermagem, garantindo assim uma assistência isenta de risco, prudente e segura na conduta prescritiva, já inclusive consolidada em outro parecer técnico deste conselho. (PARECER COREN-SC nº 002/CT/2013).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

A nova PNAB/2017 (Política Nacional de Atenção Básica) de 21 de Setembro de 2017 reafirmou o protagonismo do profissional Enfermeiro na atenção clínica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), expondo em seu anexo único no item 4.2.1 parágrafo II, a seguinte atribuição: “- *Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão.*”

Por fim, o PCDT-IST/MS de 2015 estabelece em seu capítulo de Introdução, na página 15, a importância do papel do enfermeiro no enfrentamento das IST's, destacando o papel do mesmo e reafirmando os aspectos legais anteriormente citados, os quais dão respaldo à prescrição e solicitação de exames por este profissional de Enfermagem.

Diante do exposto, o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina **é de parecer favorável a solicitação de exames e prescrição de medicamentos constantes no presente Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas para atenção integral as pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis. (PCDT-IST/MS/2015), desde que haja portaria municipal ou documento equivalente assinado pelo gestor municipal**, oficializando o uso do mesmo pelo profissional enfermeiro, como membro da equipe de saúde e durante a consulta de Enfermagem.

É a resposta técnica.

Florianópolis, 15 de junho de 2018.

Enf. Vinicius Paim Brasil

Coren-SC 105280

Parecerista *Ad hoc*

Revisado pela Direção em 03/07/2018.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### III - Bases de consulta:

**BRASIL.** Lei n.7.498 de 25 de julho de 1986. *Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.* Diário da União de 26 de julho de 1986. Brasília-DF, 1986.

**BRASIL.** Decreto n. 94.406 de 08 de junho de 1987. *Regulamento a Lei n.7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.* Diário da União de 09 de junho de 1987. Brasília-DF, 1987.

**BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE.** Portaria n. 2.436 de 21 de setembro de 2017. *Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).* Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2017. Brasília-DF, 2017.

**BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE.** *Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para atenção integral as pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis.* Brasília, 2015.

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM.** Resolução COFEN 195/97 de 18 de fevereiro de 1997. *Dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro.* COFEN, Rio de Janeiro-RJ, 1997.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA.** Parecer da Câmara Técnica do COREN-SC 002 de 14 de junho de 2013. *Dispõe sobre a prescrição/administração de medicamentos e exames laboratoriais por Enfermeiro.* COREN-SC, Florianópolis-SC, 2013.